

OEA/Ser.L/V/II
Doc. 163
28 julho 2021
Original: português

RELATÓRIO Nº 155/21
PETIÇÃO 151-15
RELATÓRIO DE ADMISSIBILIDADE

MARCOS REBELLO FILHO E OUTROS
BRASIL

Aprovado eletronicamente pela Comissão em 28 de julho de 2021.

Citar como: CIDH, Relatório No. 155/21. Petição 151-15. Admissibilidade. Marcos Rebello Filho e outros. Brasil. 28 de julho de 2021.

I. DADOS DA PETIÇÃO

Parte peticionária:	Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Supostas vítimas:	Marcos Rebello Filho, Thiago Roberto Soares, Edson Rogério Silva dos Santos, Wagner Lins dos Santos, Diego Vieira dos Santos Miranda, Ana Paula Gonzaga dos Santos, Eddie Joey Oliveira, Ricardo Porto Noronha, Mateus Andrade de Freitas, Rogério Monteiro Ferreira; e familiares: Débora Maria da Silva (mãe de Edson Rogério Silva dos Santos), Edinalva Santos (mãe de Marcos Rebello Filho), Vera Lúcia Gonzaga dos Santos (mãe de Ana Paula Gonzaga dos Santos e sogra de Eddie Joey Oliveira), Rita de Cássia Ribeiro (mãe de Rogério Monteiro Ferreira), Maria da Pureza de Araújo Noronha (avó de Ricardo Porto Noronha), Cleiton da Silva Noronha (irmão de Ricardo Porto Noronha), Ilza Maria de Jesus Soares (mãe de Thiago Roberto Soares), Maria Sônia Lins (mãe de Wagner Lins dos Santos), Vera Lúcia Andrade de Freitas (mãe de Mateus Andrade de Freitas), João Inocêncio Correia de Freitas (pai de Mateus Andrade de Freitas)
Estado denunciado:	Brasil ¹
Direitos alegados:	Artigos 4 (vida), 5 (integridade pessoal), 7 (liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 25 (proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos ² , em conexão com o artigo 1.1 da Convenção (dever de respeitar e garantir os direitos humanos)

II. TRÂMITE ANTE A CIDH³

Apresentação da petição:	16 de março de 2015
Notificação da petição ao Estado:	24 de abril de 2018
Primeira resposta do Estado:	1 de agosto de 2018
Observações adicionais da parte peticionária:	20 de agosto de 2018, 4 de setembro de 2018, 24 de maio de 2019, 23 de outubro de 2019, 8 julho de 2020
Observações adicionais do Estado:	25 de janeiro de 2019, 18 de julho de 2019

III. COMPETÊNCIA

Competência <i>Ratione personae</i>:	Sim
Competência <i>Ratione loci</i>:	Sim
Competência <i>Ratione temporis</i>:	Sim
Competência <i>Ratione materiae</i>:	Sim, Convenção Americana (instrumento adotado no dia 25 de setembro de 1992)

IV. DUPLICAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E COISA JULGADA INTERNACIONAL, CARACTERIZAÇÃO, ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

Duplicação de procedimentos e coisa julgada internacional:	Não
---	-----

¹ Conforme disposto no artigo 17.2.a do Regulamento da Comissão, a Comissária Flávia Piovesan, de nacionalidade brasileira, não participou no debate nem na decisão do presente assunto.

² Adiante "Convenção Americana" ou "Convenção".

³ As observações de cada parte foram devidamente transladadas à parte contrária.

Direitos declarados admitidos:	Artigos 4 (vida), 5 (integridade pessoal), 7 (liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 25 (proteção judicial) da Convenção Americana, em conexão com os artigos 1.1 (dever de respeitar e garantir os direitos humanos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) da Convenção
Esgotamento dos recursos internos ou procedência de uma exceção:	Sim. V. Seção VI infra.
Apresentação dentro do prazo:	Sim. V. Seção VI infra.

V. FATOS ALEGADOS

1. A parte petionária afirma que o Estado brasileiro é responsável por violações de direitos humanos decorrentes de agressões e execuções sumárias cometidas por policiais em maio de 2006 e em março de 2007 na cidade de Santos, estado de São Paulo, bem como da impunidade subsequente, em prejuízo das pessoas executadas e seus familiares. A tabela abaixo, elaborada pela Comissão Interamericana à luz das alegações e elementos trazidos pela parte petionária, descreve e sistematiza os fatos alegados:

Mortes de Marcos Rebello Filho e Thiago Roberto Soares em 14 de maio de 2006

No dia 14 de maio de 2006, por volta das 23h30, os rapazes Marcos, Thiago e Jó Farias da Silva (de 22 anos) estavam numa pizzaria/locadora de games, localizada na rua São Francisco, s/n, no Centro de Santos, quando chegaram 2 homens encapuzados numa moto preta e 4 encapuzados num veículo Fiat Marea preto. Dois usavam calças cinzas e botas pretas. Chamaram Thiago (conhecido como "Amarelinho") para fora e atiram nele. Depois entraram e atiraram em Marcos e Jó.

Marcos recebeu 3 tiros na cabeça, a curta distância; Thiago, 9 tiros (8 por trás): 2 na cabeça, 1 nas costas, 1 na coxa e 5 nos antebraços; e Jó, 8 tiros. Os dois primeiros morreram em virtude das lesões e Jó ficou paraplégico.

Aspectos relacionados à investigação das mortes de Marcos Rebello Filho e Thiago Roberto Soares

Durante as investigações do crime, que foram registradas no inquérito policial nº 120/06 do 5º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 184/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos, apurou-se, de início, que Marcos teria uma passagem por porte de drogas, em 1999, em São Sebastião, e que Thiago usava maconha e teria uma passagem, quando adolescente. Essas informações foram utilizadas de forma a desqualificar moralmente os rapazes e serviram para justificar a ação dos seus executores. O relatório do inquérito policial evidenciaria essa forma de qualificar as mortes.

Uma testemunha presencial (nome preservado por questões de segurança) contou para a família de Marcos que os policiais militares conhecidos pelas alcunhas de "Bolacha", "Bubu", "Derinho" e Aragão estão envolvidos na morte dos jovens.

A mãe de Marcos, Edinalva, informa ter repassado os contatos dessa testemunha ao 5º Distrito Policial. Ao visitar a casa da testemunha posteriormente, tomou conhecimento que a mesma fora ameaçada e agredida por policiais militares em sua casa. Os policiais teriam ameaçado de forjar um flagrante para justificar a prisão da testemunha. Após essas ameaças, quando essa testemunha foi ouvida formalmente no inquérito, não identificou ninguém. Relatou, contudo, que viu quatro pessoas encapuzadas num Marea preto e que duas delas estavam com calça cinza e botas pretas, itens que fazem parte do uniforme da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O policial "Bolacha", identificado como Ezequiel Magalhaes da Silva e lotado no 1º Batalhão de Choque, Rota de Santos, possuía um Marea preto, exatamente como o reconhecido pelas pessoas que estavam na pizzaria. Tal fato foi descoberto após um familiar das vítimas reconhecer o carro, fotografar a placa e solicitar o rastreamento da mesma. O policial Ezequiel foi ouvido durante as investigações, mas negou participação no crime, dizendo que, no dia dos fatos, estava na casa da mãe, na cidade de Praia Grande. Ao que consta, Ezequiel deixou a Polícia posteriormente e mudou-se de estado.

O dono do estabelecimento, quando ouvido, informou que, momentos antes do ataque, passou pelo local uma viatura da Polícia Militar em baixa velocidade, observando atentamente o interior da pizzaria/locadora.

A mãe de Thiago, Ilza Maria de Jesus Soares, em depoimento prestado a Comissão Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo (CJP), relatou que Thiago não tinha antecedentes criminais. Contou que várias pessoas presenciaram o crime e relataram a ela como aconteceu. Informou ainda que Thiago já havia mencionado a ela várias perseguições, agressões e ameaças que policiais faziam aos jovens do bairro, dizendo, inclusive, que se lhe acontecesse alguma coisa, o responsável seria o policial "Bubu". Ilza também contou que, quando foi ao 7º Distrito Policial, logo após o crime, deparou-se lá com policiais militares armados com metralhadoras e encapuzados.

Também em depoimento a CJP, Edinalva Santos, genitora de Marcos, confirmou que foi "Bubu" quem atirou em Thiago, pois ele levantou o capuz num determinado momento e pessoas que estavam no local teriam visto. Essas mesmas pessoas informaram que os atiradores recolheram as cápsulas do local. Contudo, não consta dos autos que as citadas pessoas tenham sido convocadas a prestar depoimento. A mãe de Marcos informou ainda que seu filho era ameaçado por "Bolacha", que tinha um veículo Marea preto, e que já havia sido

agredido por outro policial chamado Aragão. Por fim, contou que esses dois policiais haviam ameaçado a testemunha presencial já mencionada. Não consta dos autos do inquérito que o policial Aragão tenha sido chamado a prestar informações sobre os fatos.

Débora Maria da Silva relatou que, na manhã do dia seguinte às execuções, falou por telefone com o policial militar conhecido como "Bubu", com quem tem relações distantes de parentesco. O policial lhe disse para avisar a todos os seus conhecidos, mas "não para lixo", para não saírem de casa naquele dia, pois quem estivesse na rua seria considerado "inimigo da Polícia". Perguntou à Débora se o nome dele estava sendo relacionado à morte de Thiago (Amarelinho), Marcos e Jó, na noite anterior. Débora disse que sim, e ele então teria dito que "nós já não estávamos mais aguentando esse moleque dizendo que havia matado e humilhado um PM [policial militar]", e que os policiais teriam feito o rapaz se "ajoelhar e se urinar antes de morrer". Por fim, disse que estava na viatura e que havia passado no local, mas que não teria participado nas execuções. Esse policial também não foi chamado a prestar depoimento durante a instrução do inquérito policial.

O inquérito policial foi arquivado em 7 de maio de 2008 e o crime resultou não-solucionado. A parte peticionária destacou, entre as falhas na apuração do caso, i) a falta de esgotamento das linhas possíveis de investigação como um todo, e, mais especificamente, ii) a ausência de preservação e de perícia do local do crime; e iii) a ausência de depoimentos do policial conhecido como Aragão e do policial conhecido como "Bubu".

Morte de Edson Rogério Silva dos Santos em 15 de maio de 2006

Edson estava pilotando a moto de um amigo, Ricardo, quando ficou sem combustível. Levou-a, empurrando, a um posto de combustíveis, chamado Umuarama, localizado na avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 673, na esquina com a rua Jovino de Melo, que estava fechado. De lá, ligou para Ricardo, que chegou pilotando a moto que pertencia a Edson. Logo em seguida, junto com um segurança e um frentista do posto, foram os 4 abordados por 8 policiais militares que ocupavam um veículo Blazer e dois veículos Gol da Polícia Militar.

Ricardo contou a Débora Maria da Silva, mãe de Edson, que foi espancado pelos policiais após ter dito a eles que já tinha cumprido integralmente uma pena por roubo muitos anos antes. Débora Maria da Silva, mãe do Edson Rogério Silvados Santos, reportou o fato à Comissão Justiça e Paz de São Paulo num depoimento colhido em 1 de outubro de 2007.

Depois da revista, que teria durado dez minutos, Edson pegou a sua moto e foi buscar gasolina no posto Portal, com uma garrafa plástica de refrigerante. Ricardo ficou esperando Edson até às 5h da manhã, quando pegou emprestada a bicicleta do vigia e foi comprar gasolina para a sua moto, indo embora na sequência.

Depois, soube-se que Edson havia sido abordado perto dali, no Morro Nova Cintra, quando foi baleado com 5 tiros: 3 no tórax e abdômen, pela frente; 2 abaixo da cintura, por trás. Segundo o Boletim de Ocorrência, o corpo teria sido encontrado às 23h20, na rua Torquato Dias, 288. Naquele mesmo dia, durante a tarde, o mesmo Edson tinha varrido aquela mesma rua; havia 4 anos ele trabalhava, com registro em carteira de trabalho, na empresa Terracom, concessionária da limpeza pública na cidade de Santos.

Aspectos relacionados à investigação da morte de Edson Rogério Silva dos Santos

Durante as investigações (registradas no inquérito policial nº 122/06 do 5o Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 166/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos), apurou-se que a ficha de antecedentes de Edson foi consultada no Sistema de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública por vinte vezes, entre as 23h53 do dia 15 e as 17h22 do dia 16.

Os policiais do Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) que trabalhavam durante o período foram ouvidos, e disseram não se lembrar de terem feito essas consultas.

Edson tinha uma condenação por roubo, em 1997, e havia cumprido integralmente sua pena. A parte peticionária salientou que uma prática típica de grupos de extermínio no Brasil consiste justamente em assassinar pessoas com antecedentes criminais.

Foram ouvidos os policiais que primeiro chegaram ao local do crime, mas nenhum deles confirmou que havia feito a abordagem anterior no posto de combustível.

A parte peticionária também destacou que um relatório de uma das viaturas da Polícia Militar na região naquela noite indica que ela teria feito um percurso em Santos que era compatível com o percurso que Edson provavelmente teria feito do posto até o local de sua morte.

O frentista do posto afirmou que não reconheceu nenhum dos policiais que atenderam a ocorrência.

Tal tentativa de reconhecimento, contudo, foi feita pela primeira vez somente no dia 12 de março de 2008, quase dois anos após o homicídio. A parte peticionária destacou que a demora nas diligências fez com que um agente de segurança que trabalhava no local não fosse ouvido, porque no interim esse tinha saído de São Paulo e se mudado para outro estado.

A mãe de Edson, Débora Maria da Silva, afirmou à Comissão de Paz e Justiça de São Paulo que Edson foi abordado perto do posto por duas viaturas, e que outro funcionário do posto testemunhou os fatos. Contou que Ricardo (o amigo que estava com Edson) lhe narrou, no velório, que durante a abordagem no posto, os policiais bateram neles e disseram a Edson: "Morreu, você é ladrão", após ele confirmar que tinha antecedentes criminais. Informou também que um morador do Conjunto Residencial Nova Cintra acionou o COPOM após ouvir os tiros; que esse morador teria se aproximado do corpo e avistado cápsulas de .380 e teria também levantado a moto, percebendo que ela possuía um pouco de gasolina. Esse morador, porém, não foi ouvido no inquérito. Relatou, ademais, que, durante o velório, diversas viaturas policiais ficavam passando defronte ao local, cantando seus pneus e dirigindo em alta velocidade. Também havia um Marea preto estacionado no local, de onde constantemente saía uma pessoa que entrava no velório e depois retornava ao veículo. Essa intimidação policial que ocorreu no velório não foi investigada pelas autoridades.

As fitas das câmeras de segurança do posto de combustível foram solicitadas apenas dois meses após a morte de Edson. Quando isso ocorreu, já tinham sido regravadas, o que ocorria a cada semana. A própria mãe de Edson, a Sra. Débora, tinha informado o delegado sobre a existência dessas fitas 3 dias depois da morte. Segundo Débora, quando ela solicitou ao promotor de Justiça que cobrasse o recolhimento da fita, este a aconselhou a procurar o delegado dizendo-se amiga dele, promotor, a fim de conseguir a realização da diligência.

Adicionalmente, não consta no inquérito nenhum laudo de perícia do local do crime.

Também não foi recolhido o projétil de arma de fogo que ficou alojado no corpo do Edson. Os médicos legistas relataram, no laudo de necropsia, que tiveram dificuldades em removê-lo. Edson foi enterrado com uma das balas que o matou ainda alojada no seu corpo. O projétil só veio a ser retirado através de exumação do cadáver realizada em junho de 2012. Não se tem notícia que tenha sido realizado qualquer confronto balístico com o projétil.

O policial militar que registrou o Boletim de Ocorrência foi o soldado Aragão (o mesmo mencionado nas mortes de Marcos, Thiago e Jó Farias da Silva). Quando ouvido neste inquérito, disse que recebera o chamado via COPOM para atender ocorrência de acidente de trânsito e que, ao chegar ao local, deparou-se com a vítima baleada. Sobre o "acidente de trânsito", nenhuma informação veio aos autos.

Também não houve perícia na moto do Edson. Débora contou que, na primeira vez que tentou liberar a moto de seu filho, a delegada de Polícia interina disse que era preciso aguardar porque a moto deveria passar por perícia. Dez dias depois, como nenhuma perícia havia sido feita, a delegada liberou a moto.

Além da falta de perícia, a moto também não tinha sido preservada. Quando a Sra. Débora a recebeu num pátio municipal, constatou que o tanque de combustível estava com um pó branco no fundo. Descobriu ser açúcar. Chamou um policial que trabalhava no local, perguntou o que significava aquilo, o policial respondeu que devem ter feito isso com a moto no Distrito Policial para prejudicar o motor. Não houve investigação sobre esse tema.

Viaturas da Polícia Militar também foram vistas nos arredores da igreja onde foi realizada a missa de um ano da morte de Edson, passando em alta velocidade, com policiais encapuzados e com os corpos para fora dos veículos.

O inquérito policial foi arquivado em 23 de junho de 2008. O crime resultou "não-solucionado". Ao solicitar o arquivamento, o Ministério Público salientou que entre 13 e 17 de maio de 2006 houve ataques em todo o estado de São Paulo promovidos por membros de uma facção criminosa, e que, "em represália, as Polícias Militar e Civil reagiram a alguns dos ataques e houve, também, a interferência de grupos para-policiais".

Mortes de Wagner Lins dos Santos e Diego Vieira dos Santos Miranda em 15 de maio de 2006

Os primos Wagner e Diego estavam voltando da casa da irmã de Wagner, em São Vicente, quando, no Caminho da Divisa, no Jardim Castelo, em Santos, por volta das 22 horas, ouviram tiros e viram aparecer uma moto vermelha grande, estilo cross, possivelmente uma Yamaha XT, com 2 homens encapuzados. O homem na garupa da moto disparou contra eles com uma mini-metralhadora. Nesse momento, Anderson Francisco Anchia (de 16 anos) e Éwerton de Castro Moreira (de 19 anos) estavam a poucos metros de um bar, onde os primeiros disparos foram feitos. Wagner recebeu 6 tiros, de trás para frente, que o atingiram fatalmente. Diego foi atingido por 1 tiro na perna; Anderson (no bar), por 2 tiros, também na perna; e Éwerton (no bar), por 1 tiro nas costas.

Aspectos relacionados à investigação das mortes de Wagner Lins dos Santos e Diego Vieira dos Santos Miranda

As investigações do crime foram registradas no inquérito policial nº 121/06 do 5o Distrito Policial de Santos, e autuadas como inquérito policial nº 197/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos.

Após o boletim de ocorrência no dia, o primeiro depoimento de testemunhas no caso foi tomado 59 dias após os fatos (no dia 13 de julho de 2006). Foram ouvidas as vítimas sobreviventes, que afirmaram não ter condições de reconhecer ninguém, dada a rapidez. Foi fornecida informação sobre a cor e a provável marca da moto. Também foram ouvidas a mãe e o padrasto de Wagner, perguntados apenas sobre o caráter da vítima fatal. Nenhum outro familiar das vítimas foi ouvido. Os policiais militares que atenderam a ocorrência também foram ouvidos e afirmaram nada saberem sobre o delito.

Uma testemunha (que pediu para não ser identificada por temer represálias), afirmou, em entrevista em Santos em janeiro de 2010, que havia cerca de dez pessoas no local do crime quando a ambulância chegou. Essas pessoas não foram ouvidas.

A mesma testemunha que pediu para não ser identificada também narrou que todos os rapazes foram socorridos por uma ambulância do Hospital Municipal da Vila Noroeste, que chegou ao bar cerca de 10 minutos após a ação dos encapuzados; depois, ela veio resgatá-los. Disse que policiais militares compareceram ao pronto-socorro do hospital e chegaram, apontando as armas para as vítimas, perguntando sobre os seus antecedentes criminais. A testemunha contou também que achou estranho o fato de os policiais militares estarem usando capuzes enrolados na cabeça em forma de gorro e que as armas que portavam eram semelhantes à utilizada pelo atirador na moto (mini-metralhadora).

O sr. Murilo Martins, padrasto da vítima Wagner, contou que, dias após os fatos, foi até o local e percebeu que havia um estabelecimento comercial nas proximidades. Conversou com o proprietário do local, que disse que presenciou os fatos, porém, logo após os disparos, a polícia chegou dando ordem de fechar o estabelecimento.

A polícia também não fez nenhuma diligência no intuito de localizar as pessoas que estavam no bar e nos arredores durante o ocorrido, e de ouvi-las. A polícia também não tentou nenhum tipo de identificação da arma utilizada a partir dos projéteis recuperados.

Os policiais que atenderam a ocorrência alegaram, novamente, terem apenas recebido uma chamada do COPOM para socorrer as vítimas. Não houve comprovação dessa chamada. Não é possível saber se os policiais chegaram ao local a partir da chamada ou por conta própria. A vítima sobrevivente afirmou que, na verdade, nenhum policial compareceu ao local para socorrê-las, e que os policiais se apresentaram somente no pronto-socorro do hospital.

Os três sobreviventes não foram imediatamente submetidos a exames de corpo de delito. Os pedidos para tais exames foram feitos pela autoridade policial em julho e agosto, após os depoimentos dos sobreviventes. Nem todos os exames foram realizados. Com respeito a Éwerton, por exemplo, o diretor do Núcleo de Perícias Médico-Legais Regional de Santos confirmou, em ofício à Juíza da Vara do Júri e Execuções Criminais de Santos, no dia 10 de maio de 2007, que não havia, até então, nenhum laudo de exame de corpo de delito de Éwerton, quase um ano após ter sido baleado numa tentativa de homicídio. O local do crime também não foi devidamente periciado.

A polícia investigativa também não realizou outras diligências esperadas, como investigar a informação sobre a cor e o possível modelo da moto (as suspeitas de envolvimento de policiais militares precisavam ter sido investigadas, e essa poderia ser uma das formas, com a averiguação de se algum dos policiais possuía uma moto com a mesma descrição, dentre outras que não foram realizadas).

O inquérito policial foi arquivado em 4 de maio de 2007 e o crime resultou “não-solucionado”.

Mortes de Ana Paula Gonzaga dos Santos e Eddie Joey Oliveira em 15 de maio de 2006

Ana Paula e Eddie, que viviam em união estável, estavam conversando, por volta das 23h, na esquina das ruas Campos Salles e Braz Cubas, Vilas Mathias, próximo ao centro de Santos, quando chegou um carro escuro (verde-escuro ou preto), com 4 pessoas, que passaram a disparar contra eles. Ana Paula, que estava grávida de quase 9 meses, recebeu 5 tiros: 1 na têmpora esquerda; 1 no abdômen, logo abaixo do umbigo; 1 na coxa, por trás; 1 no braço esquerdo, por trás. O exame de corpo de delito atesta a morte do feto, com 48 cm, por “inviabilidade materna”. O feto tinha lesões na mão e no Joelho esquerdos. Eddie recebeu 8 tiros: 2 nas costas, 2 nas mãos, 3 no peito e 1 na cabeça, por trás.

Aspectos relacionados à investigação das mortes de Ana Paula Gonzaga dos Santos e Eddie Joey Oliveira

As investigações do crime foram registradas no inquérito policial nº 120/06 do 4º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial nº 178/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos.

A mãe de Ana Paula, Vera Lucia Gonzaga dos Santos, esteve no local do crime, algumas horas depois, e recolheu fragmentos de projéteis. Um laudo pericial posterior afirmou que estes eram insuficientes para identificação do calibre das armas utilizadas. Naquela oportunidade, Vera conversou com o vigia de um posto de gasolina próximo, Sr. João Góes, que afirmou ter presenciado o crime. Ele, no entanto, foi morto horas mais tarde, na mesma rua Braz Cubas, duas quadras adiante, segundo populares, por uma pessoa que estava numa moto Biz preta. O homicídio do Sr. João Góes que foi registrado no Boletim de Ocorrência nº 2241/06 do 3º Distrito Policial de Santos. Não houve, porém, diligências de investigação para apurar a possível ou provável relação entre sua morte e os assassinatos de Ana Paula e Eddie. Quando ouvida pela Comissão Justiça e Paz de São Paulo, Vera contou que nada foi roubado da sua filha e de seu genro, que nenhum deles tinha qualquer envolvimento criminal e que a cesariana da sua filha, que estava grávida de 9 meses, estava marcada para o dia 18 de maio. Narrou que, quando foram mortos, Ana Paula e Eddie estavam na companhia de dois amigos, Rodrigo e “Cara Suja” (apelido); foram seguidos e abordados por 4 pessoas encapuzadas que estavam num carro escuro. Seus dois amigos conseguiram fugir. O motorista do carro desceu atirando, atingindo a perna de Eddie, que suplicou para que não atentassem contra a companheira grávida. Eddie teria reconhecido o motorista, apesar do capuz. Ana Paula conseguiu puxar o capuz de outro dos homens, que a agredia. Ana Paula e Eddie teriam gritado o nome das pessoas que tinham conseguido identificar, policiais militares conhecidos pelos apelidos “Nêgo Crush”, “Camarão” ou “Botejara”, e “Cara-de-Cavalo”. Um dos agressores, então, teria dado um tiro na cabeça de Ana Paula. Depois, ambos foram metralhados. Os agressores fugiram do local. Logo depois, cerca de 8 viaturas da Polícia Militar chegaram no local, os policiais disseram que as vítimas ainda estavam vivas e que vieram socorrê-las, mas pessoas que estavam no local teriam dito a Vera que isso não foi verdade – pessoas que preferiram não se identificar. Vera relatou ainda que quatro policiais militares estiveram no velório de sua filha e de seu genro, anotando o nome das pessoas presentes, dentre elas dois jovens que foram metralhados ao chegar em casa. Policiais também se fizeram presentes na missa de 7º dia.

Seis meses depois das mortes de Eddie e Ana Paula, o inquérito policial foi arquivado em 22 de novembro de 2006 e o crime resultou “não-solucionado”.

Mortes de Ricardo Porto Noronha e Mateus Andrade de Freitas em 17 de maio de 2006

Ricardo (então com 16 anos de idade) e Mateus (22 anos) eram colegas de escola e tinham voltado para casa, pois as aulas foram suspensas em virtude dos ataques do Primeiro Comando da Capital (PCC) (uma organização criminosa). Após deixarem as mochilas na casa de Mateus, foram à “Pizzaria do Pedrinho”, localizada na rua Cananéia, Caminho de São Sebastião, no centro do bairro Chico de Paula, em Santos, ponto de encontro dos amigos. Pouco depois, surgiram 2 motos, com 2 ocupantes encapuzados em cada uma, que atiraram contra as pessoas presentes. Algumas se jogaram no chão, outras fugiram, como Mateus, que, no entanto, foi alvejado cerca de 200 metros adiante.

Aspectos relacionados à investigação das mortes de Ricardo Porto Noronha e Mateus Andrade de Freitas

Ricardo e Mateus foram socorridos em locais diferentes, o que gerou a abertura dos Inquéritos Policiais Nos. 123 e 124/06, do 5º Distrito Policial de Santos, autuados como Inquéritos Nos. 185 e 196/06 na 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos. Cerca de um ano após os fatos, os inquéritos foram apensados em virtude de sua interconexão.

Uma vizinha do local testemunhou que os atiradores ocupavam uma moto Honda 150 verde e que, segundo outras testemunhas que não quiseram se identificar, também havia um veículo Fiat Marea preto no local.

O policial que registrou a ocorrência, Aragão, já citado nas execuções acima relatadas, informou apenas ter sido chamado, via COPOM, para socorrer as vítimas, não tendo visto nenhuma testemunha no local, nem percebido a quantidade de disparos.

O inquérito policial foi originalmente arquivado em 8 de maio de 2007, sob o entendimento de que Mateus "seria envolvido com entorpecentes", as circunstâncias indicavam "acerto de contas" ou "queima de arquivo", e situações assim tornam o esclarecimento do caso "muito difícil". Tal fundamento indignou o pai do Mateus, o Sr. João Inocêncio Correia de Freitas. A pedido dele, o inquérito foi desarquivado, em 28 de junho de 2007. Ouvido em maio de 2008, o sr. João provou que o filho estudava no 3º ano do Ensino Médio, ajudava num sítio, e que não tinha envolvimento com drogas. Entendendo que não havia mais diligências a serem empreendidas, o Ministério Público solicitou um novo arquivamento, reconhecendo que: "Lamentavelmente, naquele dia e naquela época se estava vivendo em uma situação em que o 'crime organizado', colocando em risco a própria sociedade estabelecida, passou a agredi-la violentamente, causando a morte de vários agentes públicos, carcereiros, e até mesmo 'civis', como também produzindo ferimentos nessas mesmas pessoas e danos em prédios, veículos públicos e ônibus destinados ao transporte coletivo. Em represália, não só a Polícia regularmente constituída, como também outros grupos 'para-policiais' que foram considerados como 'grupos de extermínio', passaram a agredir pessoas de atitudes suspeitas e, infelizmente, muitas outras que nada tinham a ver com aquela situação de barbárie e insegurança que se vivia. [...] Diante disso, ficou inequívoco, agora, para mim, que esses dois jovens acabaram por serem agredidos absolutamente por engano...". O inquérito restou definitivamente arquivado em 15 de maio de 2008.

A parte petionária mencionou vários elementos que justificavam diligências investigativas jamais realizadas. Neste sentido,

- Maria da Pureza de Araújo Noronha, avó de Ricardo, disse que vizinhos viram policiais trocando de roupa num posto de combustível próximo ao local (essas testemunhas não foram ouvidas nos inquéritos).

- O dono da pizzaria relatou que teria ido ao Distrito Policial e prestado informações, mas que não assinou nenhum depoimento. Ele informou que, dias depois, alguém ligou para a pizzaria pedindo desculpas, porque tinham matado inocentes.

- O pai de Mateus disse que policiais militares só compareceram ao hospital (o pronto-socorro da Santa Casa de Santos), quando lhe foram feitas perguntas de praxe. Naquela oportunidade, presenciou uma enfermeira revoltada com os policiais, aos quais disse para "pararem de matar crianças".

- Essa enfermeira, que provavelmente saberia reconhecer os policiais, também não foi ouvida nos inquéritos.

- Os pais dos jovens só foram chamados ao Distrito Policial para serem ouvidos 2 meses depois dos fatos, após terem ido ao local reclamar da demora.

- O policial condutor da ocorrência é o mesmo policial Aragão envolvido em outros casos que terminaram arquivados. O veículo Fiat Marea preto, presente no primeiro caso, novamente foi mencionado por testemunhas.

- Várias das inúmeras pessoas que estavam presentes no local não foram ouvidas e sequer consta do inquérito as declarações prestadas pelo dono da pizzaria no Distrito Policial.

Morte de Rogério Monteiro Ferreira em 17 de março de 2007

Rogério Monteiro Ferreira foi morto a tiros no dia 17 de março de 2007. Segundo o boletim de ocorrência, o fato teria ocorrido por volta das 2h15 da madrugada, no "Diva's Bar", localizado na avenida Jovino de Mello, 735, Santos. Estavam várias pessoas no bar, quando chegou uma moto com dois homens com capacetes, que atiraram para dentro do bar. Rogério foi alvejado por dois tiros após ter saído do banheiro. Depois, o atirador se aproximou e efetuou mais disparos. No total, quatro tiros atingiram Rogério, todos de trás para frente, sendo 1 na cabeça. Segundo depoimento prestado à Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de São Paulo, em 23 de janeiro de 2008, a genitora da vítima, Rita de Cássia Monteiro, contou que ele fora levado para o Pronto-Socorro da Zona Noroeste e posteriormente à Santa Casa, onde faleceu.

Aspectos relacionados à investigação da morte de Rogério Monteiro Ferreira

As investigações sobre o crime foram registradas no inquérito policial n.º 119/07 do 5º Distrito Policial de Santos e autuadas como inquérito policial n.º 116/07 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos.

Foram ouvidos o proprietário e uma funcionária do bar, os quais afirmaram que os agressores usavam capuzes e capacetes. A funcionária conseguiu apontar que o atirador era alto e pardo, pois viu sua mão no momento dos disparos. Ambos também disseram que, no passado, houve outras duas tentativas de homicídio na frente do estabelecimento.

Não foram ouvidas ao menos outras cinco testemunhas presenciais: os quatro amigos que estavam com Rogério no momento do fato e Maria Ilza, cunhada de Rita, mãe de Rogério, que, segundo relatado por Rita à Comissão de Justiça e Paz, passava no local no momento dos fatos, escondeu-se atrás de um orelhão, viu os pistoleiros saindo do bar e notou, quando um deles já tinha levantado o capuz, que seu rosto tinha "marcas de bexigas". A Sra. Rita também mencionou que uma outra pessoa teria sido ferida no momento dos fatos e teria sobrevivido; o relatório do delegado responsável pelo inquérito, de julho de 2007, também não menciona essa informação.

No dia 17 de março de 2007, data da morte de Rogério, uma hora antes o Sr. Ademário Santana Júnior foi baleado perto do “Diva’s Bar”, também por motoqueiros. O promotor que acompanhou os casos dos atentados contra Rogério e contra Ademário considerou que ambos tiveram ou seguiram “o mesmo modus operandi”. O caso de Ademário foi investigado pelo inquérito policial n.º 120/07, no qual consta depoimento de Ademário, que não pôde identificar os autores, pois estavam usando capacetes. Apesar das semelhanças entre diferentes atentados armados em Santos, incluindo os citados contra Ademário e contra Rogério, não houve uma investigação do crime de formação de quadrilha.

Em 5 de maio de 2007, homens encapuzados mataram mais pessoas na Baixada Santista. Mais uma vez invadiram um bar e atiraram contra os presentes, matando três pessoas. Um irmão de Rogério, não identificado por razões de segurança, foi uma das vítimas desse novo atentado, e conseguiu sobreviver. Familiares das vítimas que estavam no local antes dos tiros, relataram que, como em outros ataques na região, policiais estavam patrulhando perto do local e utilizando o rádio pouco antes do crime. O bar que foi ataque nesse episódio fica na mesma rua na qual Marcos Rebello Filho e Thiago Roberto Soares foram assassinados.

A Sra. Rita também narrou à Comissão de Justiça e Paz, em 23 de janeiro de 2008, que esse mesmo irmão de Rogério foi abordado, em 25 de setembro de 2007, por uma viatura da Polícia Militar, por volta das 22 horas, quando ia à padaria comprar leite para o filho. Foi colocado na viatura e mantido nela até às 2h da madrugada, quando foi levado para o Morro Nova Cintra. Lá, foi espancado por 6 policiais militares, um dos quais disse que ia matá-lo, como havia feito com seu irmão. Por fim, o apresentaram ao 1º Distrito Policial, forjando a posse de 1 tijolo de maconha. Pela imputação, foi condenado, no processo-crime n.º 834/07, da 2ª Vara Criminal de Santos, e cumpre pena numa penitenciária do interior de São Paulo. Quando interrogado judicialmente no processo-crime em que foi condenado por tráfico de drogas, o irmão da vítima confirmou que um dos policiais que o prendeu o ameaçou de matá-lo, assim como fizera com seu irmão. Em conversa com sua mãe, durante visita prisional, o irmão da vítima afirmou saber o nome e ter condições de reconhecer o policial que fez tal afirmação, mas que só o faria sigilosamente, por temer por sua integridade física. Rita também contou que, no dia seguinte ao primeiro ataque ocorrido na pizzaria/locadora de games e que vitimou Thiago e Marcos, esse irmão de Rogério estava na rua com alguns amigos, quando passou uma viatura da Polícia Militar e “Bubu” alertou-os para terem “cuidado com os ninjas, pois sendo eles morreriam como os 3 da noite anterior”.

O inquérito policial da morte do Rogério foi arquivado em 18 de março de 2008 e o crime resultou não-solucionado.

2. De sua parte, o Estado alegou que o estado de São Paulo vivenciou uma “crise de segurança pública” em 2006, marcada por “rebeliões e ameaças de ataques generalizados a instituições, locais e serviços públicos” feitas por membros da organização criminosa PCC, e que essa crise “conduziu a uma atuação mais efetiva e contundente de órgãos policiais em prol da restauração da segurança e ordem pública”, com a adoção de “medidas de restauração da segurança pública, da ordem pública, bem como da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. O Estado brasileiro destacou que o uso da força pública e o uso racional da força não contrariam a Convenção de *per se*, desde que os agentes estatais não ajam de maneira arbitrária.⁴

3. O Estado argumenta que os peticionários não apresentaram elementos suficientes para que as mortes possam ser atribuíveis ao Estado, e que os crimes relatados pela parte peticionária foram acompanhados pelos órgãos públicos correspondentes, a Polícia Civil, o Ministério Público e o Poder Judiciário. Neste sentido, mencionam que foram adotadas medidas de “apuração das causas e responsabilidades relativas às execuções” que incluíram i) a instauração de inquéritos policiais (o inquérito policial n. 166/06, da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos; inquérito policial n. 178/06 da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos; inquérito policial n. 184/06, da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos; inquéritos policiais nos 185 e 196/06 na 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos; inquérito policial n. 116/07, da 1ª Vara Criminal e do Júri de Santos; inquérito policial n.º 120/07 do Distrito Policial de Santos); ii) a instauração, em 2009, de 857 procedimentos administrativos envolvendo delegados da Polícia Civil do Estado de São Paulo, na respectiva Corregedoria Geral da Polícia Civil.⁵

4. O Estado informou que quatro inquéritos policiais não prosseguiram por falta de base para denúncia e foram arquivados (processos 0022615-40.2006.8.26.0562; 0024977-15.2006.8.26.0562; 0025499-42.2006.8.26.0562 e 016958-83.2007.8.26.0562); e que outros três inquéritos policiais, apensados no Inquérito Policial No. 146/2012 (processos 0025498-57.2006.8.26.0562; 0026944-95.2006.8.26.0562 e 0026941-43.2006.8.26.0562), estavam em curso, restando pendente o respectivo laudo pericial de confronto balístico.⁶

5. O Estado também sustentou que os seis casos de homicídios objeto da presente denúncia tiveram inquéritos policiais instaurados e, conforme informado pelo Ministério Público, “[a]o final das

⁴ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

⁵ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

⁶ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

investigações promovidas pela Polícia Judiciária, embora demonstrada a materialidade dos delitos, o mesmo não ocorreu em relação a autoria, o que culminou nos arquivamentos dos procedimentos investigatórios”. Posteriormente, em dezembro de 2010, o Grupo de Atuação Especial e Combate ao Crime Organizado (GAECO), núcleo de Santos, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal número 71/2010 para apurar a possibilidade de reabertura das investigações relacionadas aos homicídios aqui denunciados. O Estado informou que a investigação ainda estava em curso, “aguardando a realização de provas periciais (confrontos balísticos) decorrentes da apreensão de armas de fogo em cumprimento de mandados de busca realizados anteriormente.”⁷

6. O citado núcleo de Santos do GAECO, alegou o Estado, instaurou um procedimento investigatório criminal (PIC), o PIC N. 94.0563.0000071/201-8, para apurar a possibilidade de reabertura das investigações relacionadas aos homicídios dolosos cometidos em maio de 2006. Diversas diligências teriam sido realizadas pelos promotores de justiça, “culminando na prisão provisória de dezoito policiais e, posteriormente, no oferecimento de denúncia contra várias pessoas, inclusive policiais militares.” Na cidade de São Paulo também “foram inaugurados, a partir de 2006, diversos procedimentos investigatórios ligados a grupos de extermínio, vários deles envolvendo a participação de policiais militares.”⁸

7. Adicionalmente, argumentou o Estado, o Centro de Apoio Operacional Criminal (CAO Criminal) da Procuradoria Geral de Justiça instaurou “diversos procedimentos administrativos”, dentre eles: i) o Protocolado No. 25/2010, voltado para o “acompanhamento dos diversos delitos cometidos no período de 12 a 21 de março de 2006 pelo Ministério Público de São Paulo”, em atendimento a uma comunicação feita pela Anistia Internacional; ii) o Protocolado No. 05/2009, inaugurado em atenção a um pedido formulado pela Clínica Internacional de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Harvard e pela Justiça Global, por meio do qual o CAO Criminal solicitou a todos os Promotores de Justiça correspondentes cópias das manifestações lançadas nos inquéritos policiais ou ações penais atinentes aos crimes cometidos no intervalo compreendido entre os dias 12 e 21 de março de 2006.⁹

8. O Estado informou, ademais, que a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo recebeu e respondeu ofícios encaminhados pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana sobre o mesmo tema; e que a mesma Procuradoria-Geral editou o Ato Normativo nº 955/2016, disciplinando a atuação do Ministério Público de São Paulo nas situações de morte decorrentes de intervenção policial, bem como o fluxo e a centralização das respectivas informações. Foi criado ainda, segundo o Estado, o Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial (GECEP), por meio do Ato Normativo nº 650, de 18 de junho de 2010, com o intuito de promover o atendimento ao público e o recebimento de representação ou pedido, de pessoa ou entidade, relacionada a irregularidades ou infrações penais praticadas por órgãos policiais no exercício de suas funções. O mencionado GECEP “instaurou e regularmente conduziu procedimento administrativo preparatório com a finalidade de apurar eventuais abusos de poder cometidos por policiais civis e/ou militares, entre os dias 13 e 18 de maio de 2006, na repressão à violência desencadeada por criminosos integrantes do PCC”. Esse procedimento foi arquivado, com homologação pelo Poder Judiciário.¹⁰

9. Ainda no âmbito do Ministério Público, o Estado alegou que foi celebrado um Termo de Cooperação entre o órgão e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CONDEPE) com o intuito de criar “uma via efetiva e rápida para a comunicação de homicídios cometidos com suspeita de atuação de grupos de extermínio ou ação de agentes do estado.”¹¹

⁷ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

⁸ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

⁹ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018 (salientando, ainda, que o GAECO “tomou diversos depoimentos, tendo buscado elementos de convicção ainda em provas periciais, notadamente exames de projéteis encontrados nos cadáveres e exames balísticos respectivos. Ademais, foi levantado histórico funcional dos policiais militares com possível envolvimento nos fatos investigativos e em algum momento referidos nos testemunhos colhidos.”).

¹⁰ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

¹¹ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

10. O Estado também menciona a realização de uma audiência pública pelo Ministério Público de São Paulo, em conjunto com o Conselho Nacional do Ministério Público, com a presença de representantes da sociedade civil. A audiência ocorreu no dia 7 de abril de 2015 e teve como objetivo principal “avaliar os fatos informados pela entidade Movimento Mães de Maio e, assim, discutir as providências cabíveis, em seguimento à celebração do Protocolo de Intenções para Redução das Barreiras de Acesso à Justiça à Juventude Negra em Situação de Violência, assinado por diversos órgãos – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria Nacional da Juventude da Presidência da República, Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais.”¹²

11. O Estado afirmou ainda que a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos de São Paulo instaurou dois inquéritos civis destinados a colher informações acerca das mortes verificadas em maio de 2006, os quais se encontravam em regular trâmite: o Inquérito Civil nº 14.0725.0000382/2015-4, com a finalidade de apurar as causas e buscar soluções, por meio de políticas públicas, para os elevados índices de letalidade policial no Estado de São Paulo, decorrentes da atuação das Polícias Civil e Militar; e o Inquérito Civil nº 14.0725.0001580/2014-1, com o propósito de proporcionar a adoção de providências no âmbito dos direitos humanos (tutela de direitos transindividuais) em razão da “onda de violência que culminou em centenas de mortes.” E que outras ações penais foram ajuizadas para esclarecer e apurar “as circunstâncias envolvendo as execuções dos chamados ‘crimes de maio de 2006’.”¹³

12. O Estado argumenta que o contexto de ataques e ameaças de ataques do PCC em maio de 2006 dificultou a coleta de prova, principalmente os depoimentos testemunhais, o que levou aos arquivamentos de alguns dos inquéritos policiais. Esse arquivamento, contudo, “possui caráter provisório (não-definitivo), não impeditivo da reabertura em caso de apresentação de novas provas.” Neste sentido, o Procedimento Investigativo Criminal No. 94.0563.0000071/2010-8 foi instaurado com a finalidade de reabertura das investigações, “com a complementação das diligências investigatórias até então realizadas”.¹⁴

13. O Estado também menciona os requerimentos feitos pela parte petionária para que o Estado proceda à reparação dos danos, e afirma que “tem buscado implementar internamente as ações apontadas pelo petionário em favor das vítimas e de seus familiares.”¹⁵ A tabela a seguir reproduz as informações apresentadas pelo Estado de acordo com os requerimentos em comento:

REQUERIMENTOS	ALEGAÇÃO DO ESTADO
<p>Para a efetivação da obrigação de investigar e punir, faz-se necessário o deslocamento da competência das investigações da Justiça Estadual para a Justiça Federal, com a determinação expressa de realização dos exames periciais não realizados e da oitiva ou nova oitiva das vítimas e testemunhas mencionadas, com a garantia de proteção</p>	<p>Em 18 de maio de 2010, foi instaurado o Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência (PPIDC-PGR) nº 1.00.000.005535/2010-00, que, em julho de 2019, encontrava-se em tramitação.</p> <p>Buscando avaliar a presença dos requisitos para a eventual propositura de incidente de deslocamento de competência, foram demandadas informações pertinentes ao andamento das investigações perante o GAECO, que inaugurou um procedimento investigativo criminal (PIC nº 94.0563.0000071/2010-8). Em julho de 2019, esse procedimento encontrava-se em tramitação.</p> <p>Em 9 de maio de 2016, a Procuradoria-Geral da República ajuizou perante o Superior Tribunal de Justiça o incidente de deslocamento de competência nº 98625/2016 – ASJTC/SAJ/PGR, relativo aos fatos ocorridos no Parque Bristol, bairro da capital do estado de São Paulo, em 14 de maio e 4 de dezembro de 2006, também ocorridos no contexto envolvendo os “Crimes de Maio”.</p> <p>Além disso, o GAECO havia instaurado, em dezembro de 2010, o procedimento investigatório criminal nº 71/2010, com o objetivo de apurar a responsabilidade de reabertura das investigações relacionadas aos homicídios dolosos praticados em maio</p>

¹² Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

¹³ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

¹⁴ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

¹⁵ Escrito do Estado de 18 de julho de 2019.

àquelas que dela necessitarem.

de 2006, inclusive os fatos que envolvem as vítimas mencionadas na denúncia ante a CIDH.

Em 2017, foi criado um grupo de trabalho multidisciplinar integrado por representantes da sociedade civil, bem como da Defensoria Pública, da Secretaria de Segurança Pública. Na primeira reunião de trabalho, foi proposta a criação de uma rede com vistas a facilitar o fluxo de informações de forma célere e transparente em casos de delitos de intervenção policial. Desde então, o grupo de trabalho tem realizado reuniões periódicas para discutir novas formas de trabalho e de modelo de atuação das instituições públicas para combater a violência praticada por agentes do Estado.

Reparação dos danos materiais e morais, por meio do pagamento de indenização para as vítimas e seus familiares e reconhecimento público por parte do Estado das violações ocorridas. Medidas de reabilitação (disponibilização ou pagamento de assistência psicológica e médica às vítimas que assim desejarem).

Para apurar a responsabilidade do estado de São Paulo no episódio que ficou conhecido como os “Crimes de Maio”, que envolveu as regiões da grande São Paulo, da Baixada Santista e de grandes centros urbanos do interior paulista, em 14 de dezembro de 2018, a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos do Ministério Público do Estado de São Paulo ajuizou a ação civil pública nº 1062551-10.2018.8.26.0053, em face da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, para requerer:

(i) a condenação do estado de São Paulo ao pagamento de indenização pelos danos materiais causados aos familiares das vítimas, tais como despesas com funeral, tratamentos médicos, hospitalares, e psicológicos, medicamentos e lucros cessantes, mediante habilitação individual;

(ii) a condenação do estado de São Paulo ao pagamento de indenização pelos danos morais individuais causados, mediante habilitação individual, no valor de R\$ 136.150,00 para os familiares das vítimas fatais, e de R\$ 68.075,00 para as vítimas não fatais;

(iii) a condenação do estado de São Paulo ao pagamento de indenização por danos sociais (difusos), no valor de R\$ 76.788.600,00; o valor deve ser destinado ao Fundo Estadual de Reparação dos Interesses Difusos e Coletivos lesados, previsto na lei estadual nº 13.555/2009;

(iv) a condenação do estado de São Paulo à disponibilização de assistência psicológica aos familiares de vítimas que assim o desejarem, específica para as situações tratadas na ação judicial em apreço, por profissionais disponibilizados ou contratados pelo estado para tanto e pelo tempo necessário, a critério dos profissionais;

(v) a condenação do estado de São Paulo à elaboração de pedido formal e público de desculpas às vítimas e seus familiares, por meio de ato público amplamente divulgado, além da publicação de texto claro e objetivo em sua página eletrônica oficial e nas suas redes sociais, bem como em pelo menos três edições de jornais impressos de grande circulação na capital e no interior de São Paulo (quanto a estes, no mínimo na Baixada Santista e em Campinas), em anúncios de, no mínimo, ¼ de página;

(vi) a condenação do estado de São Paulo à elaboração de vídeo com registro de depoimentos de familiares das vítimas, que assim o desejem, a ser produzido pelo estado e mantido em disponibilidade na página oficial do governo estadual, bem como em suas redes sociais, em “link” visível e por tempo indeterminado, assim como nos arquivos públicos estatais;

(vii) a condenação do réu ao pagamento das custas processuais, com as devidas atualizações monetárias.

Medidas de não-repetição (construção de um monumento na cidade de Santos e da elaboração e da aprovação de normas administrativas e legislativas as quais determinem que casos

- Em 9 de maio de 2014, a Câmara Municipal de Santos homenageou o Movimento Mães de Maio por meio da outorga da medalha de honra ao mérito Braz Cubas. A referida homenagem teve como fundamento os trabalhos de referência desempenhados pela entidade e representam a consideração atribuída pelo Estado brasileiro aos fatos ocorridos.

- Foi aprovada a lei nº 14.981, de 5 de abril de 2013, que determinou a inclusão do “Dia das Mães de Maio” no calendário turístico do estado, em homenagem às vítimas dos fatos ocorridos entre maio de 2006 e março de 2007 e a seus familiares.

- Foi aprovada a lei nº 15.501, de 16 de julho de 2014, que instituiu a “Semana Estadual das Pessoas Vítimas de Violências no Estado de São Paulo”, a qual ocorre anualmente, na semana entre os dias 12 e 19 de maio.

de execução sumária sejam investigados com prioridade e atendam aos padrões estabelecidos pelas normas internacionais; capacitação de agentes policiais e membros do Ministério Público para acompanhamento das investigações e tratamento das vítimas).

- A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo instaurou, em 2015, a Comissão da Verdade da Democracia. A referida Comissão tem como focos a sensibilização da opinião pública e a coleta de testemunho das pessoas que vivenciaram os fatos discutidos na petição em apreço.

- A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP) também adotou as seguintes medidas:

(i) Evento: em 8 de junho de 2006, foi realizada reunião da Comissão de Direitos Humanos da ALESP para discussão do tema “Desdobramentos da onda de violência no Estado de São Paulo, ocorrida a partir de 12 de maio, com a presença do Dr. Pedro Gilberto, defensor público-geral”;

(ii) Audiência pública em Santos: realização de audiência pública em Santos, no dia 09/06/2010, pela Comissão de Direitos Humanos. Segundo informação do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 10/06/2010; enfatizou-se a atuação da Polícia Militar, que afastou 23 policiais para investigação;

(iii) Propositura de projeto de lei: em 17/11/2010, o item 16 da pauta da Comissão de Direitos Humanos foi o Processo RGL nº 4360/2010, de autoria do Movimento Mães de Maio da Baixada Santista, que solicita apresentação de propositura instituindo a Semana Estadual das Pessoas Vítimas de Violência. Foi relator o deputado Raul Marcelo, com parecer propondo projeto de lei que institui a “semana estadual das pessoas vítimas de violências no estado de São Paulo”;

(iv) Premiação do Movimento Mães de Maio: em 26/10/2011, a Comissão de Direitos Humanos da ALESP indicou o “Movimento Mães de Maio da Baixada Santista” para o Prêmio Santo Dias de Direitos Humanos. Em 05/12/2011, o referido movimento recebeu o prêmio, em sessão solene da ALESP;

(v) Oitiva das vítimas, familiares e testemunhas: em 18/11/2011, a Comissão de Direitos Humanos realizou reunião na Câmara Municipal de Santos com o intuito de ouvir relatos de integrantes do “Movimento Mães de Santos”;

(vi) Premiação para o Movimento Mães de Maio: em 05/12/2011, o “Movimento Mães de Maio” recebeu o Prêmio Santo Dias pela Defesa dos Direitos Humanos;

(vii) Propositura de projeto de lei: em 29/02/2012, a deputada Telma de Souza apresentou o projeto de lei n.º 91/2012, que inclui no calendário do estado de São Paulo o “Dia Mães de Maio”, a ser comemorado no dia 12 de maio. O projeto converteu-se na lei n.º 14.981, de 2013.

(viii) Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI: da ata da reunião de 16/10/2013, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) constituída para apurar o desaparecimento de pessoas, consta o item 3, referente a convite ao “Movimento Mães de Maio” a uma reunião da CPI. De acordo com a ata, foi deliberado que o convite fosse feito aos movimentos “Mães da Sé” e “Mães em Luta”;

(ix) Cerimônia para lembrar os fatos: segundo informação do Diário Oficial do Estado de São Paulo de 14/05/2014, há matéria sobre a participação da deputada Telma de Souza em cerimônia para lembrar “os crimes de maio”;

(x) Subcomissão de estudos da violência no Estado de São Paulo: em 20/02/2015, estava prevista na agenda reunião da subcomissão de estudos da violência no estado de São Paulo (no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, da Cidadania, da Participação e das Questões Sociais) – , a pedido do Movimento Mães de Maio, com apoio da então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

- O Poder Legislativo federal instituiu a Comissão Parlamentar de Inquérito do Assassinato de Jovens (CPIADJ), em atendimento ao requerimento nº 115, de 2015, com o objetivo de investigar o assassinato de jovens no Brasil e de criar mecanismos para preveni-lo e combatê-lo. A necessidade de deflagrar-se a investigação foi apontada pelo Conselho Nacional de Juventude (Conjuve) e por diversos movimentos sociais. A CPIADJ solicitou aos governos estaduais, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário dados sobre a investigação, a persecução penal e o processamento das ações penais relacionadas aos crimes de homicídio de jovens de 12 a 29 anos de idade, com a estratificação das informações por sexo, idade e cor das vítimas. O envolvimento dos órgãos de segurança pública no homicídio de jovens também foi objeto de apuração. Nesse ponto, além de inúmeras audiências públicas, buscaram-se informações sobre os homicídios cometidos

em razão da atuação da polícia, com a descrição do perfil das vítimas e a forma como essas ocorrências são registradas e investigadas.

No âmbito da Câmara dos Deputados, as investigações tiveram por objeto a apuração, no prazo de cento e vinte dias, de causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens. Apresentado em julho de 2015, o relatório final lavrado pela Câmara dos Deputados abrangeu homicídios ocorridos contra jovens em todo o país. No referido relatório, foi dado destaque ao relato apresentado pela representante do Movimento Mães de Maio, Débora Maria da Silva, sobre os fatos envolvendo o seu filho, Edson Rogério Silva dos Santos, na noite do dia 15 de maio de 2006, na Baixada Santista, em São Paulo.

- Como resultado dos trabalhos da citada Comissão Parlamentar, foi apresentado um projeto que institui o Plano Nacional de Enfrentamento ao Homicídio de Jovens com o objetivo de reduzir os índices de violência contra jovens no prazo de dez anos. O projeto foi aprovado pelo Senado Federal em março de 2018 e encontrava-se sob análise da Câmara dos Deputados.

VI. ANÁLISE DE ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS E PRAZO DE APRESENTAÇÃO

14. O Estado sustenta que a petição é inadmissível por não conter fatos que possam caracterizar violações de direitos humanos atribuíveis ao Estado Brasileiro, uma vez que i) foram adotadas medidas de restauração da segurança pública e da ordem pública por parte de policiais como resposta a uma crise de segurança pública causada pela organização criminosa PCC, de acordo com o uso racional da força pública; ii) a parte peticionária não teria apresentado elementos suficientes para atribuir as mortes a agentes do Estado e, quanto aos deveres de investigação e punição dos responsáveis, os órgãos de Estado não se mantiveram inertes.

15. O Estado também argumenta que a petição é inadmissível “pela incidência da exigência de prévio esgotamento dos recursos internos, conjugada com a fórmula da quarta instancia, vez que as medidas levadas a cabo pela Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário do Estado de São Paulo comprovam não ter havido inércia dos órgãos estatais responsáveis pela persecução, denúncia e responsabilização criminais dos acusados pelo homicídio das vítimas apontadas, sendo a ausência de elementos indiciários suficientes de autoria delituosa, em alguns casos, causa para a falta de responsabilização penal.”¹⁶

16. Por fim, o Estado defende que a petição deve ser declarada inadmissível tendo em vista as informações ou provas supervenientes relacionadas às diferentes medidas adotadas pelo Estado, em nível interno, no sentido de esclarecimento e apuração das responsabilidades individuais relacionadas às mortes e da busca por reparação dos danos morais e materiais das vítimas e seus familiares. Neste sentido, o Estado solicitou, *inter alia*, que fosse concedida para o Estado brasileiro a oportunidade de buscar a reparação por suas vias internas.¹⁷

17. A parte peticionária afirma que, conquanto o Estado tenha dito que “ainda existem recursos e eles se revelam idôneos para proteger a situação jurídica demandada”, o Estado não demonstrou claramente quais são os recursos internos que não teriam sido previamente esgotados, em descumprimento do artigo 31.3 do Regulamento Interno da CIDH.

18. Adicionalmente, a parte peticionária relembra que todos os inquéritos instaurados em desfavor dos policiais foram arquivados, fato que impediu a responsabilização penal dos envolvidos Apesar das alegações do Estado de que o arquivamento dos inquéritos não possui caráter definitivo não há, na legislação brasileira, a possibilidade de recurso judicial contra a decisão de arquivamento de inquérito policial. Neste sentido, a Convenção prevê a possibilidade de que a disposição do esgotamento não seja aplicada quando os recursos internos não estão disponíveis por razões de fato ou de direito.

¹⁶ Escrito do Estado de 1 de agosto de 2018.

¹⁷ Escrito do Estado de 18 de julho de 2019.

19. Além do exposto, a parte peticionária enfatizou que não é necessário que se esgotem as ações civis antes de recorrer ao Sistema Interamericano, visto que o cerne do debate é a execução sumária praticada pelos agentes do Estado, seguida das falhas de investigação e impunidade dos responsáveis; e que, quanto às ações civis, embora tenham sido propostas 8 ações cíveis de indenização por danos morais e materiais contra o Estado de São Paulo, 6 delas foram negadas e arquivadas, e as 2 que tiveram sentença favorável fizeram determinações irrisórias, como no caso da Sra. Débora Maria da Silva (processo nº 0019146-44.2010.8.26.0562), cujo pagamento de pensão estabelecido consistiu em apenas $\frac{1}{3}$ de um salário mínimo legal. Também não foi atendido, tanto na ação de Débora, quanto na ação referente a Vera Lúcia Andrade de Freitas e João Inocêncio Correa de Freitas (processo nº 0017540-78.2010.8.26.0562), o pedido de condenação do Estado no cumprimento de obrigação de fazer, consistente em "pedido de desculpas" a ser formulado pelo Chefe do Poder Executivo e construção de um monumento em homenagem às vítimas dos Crimes de Maio de 2006.

20. A parte peticionária também alega que houve uma demora injustificada nos procedimentos internos, visto que já se somam mais de 14 anos das execuções sem esclarecimentos, sem que os responsáveis tenham sido identificados. Menciona também que a demora injustificada pode ser constatada, *inter alia*, por diferentes fatos: i) em 2020, após quase dez anos da apresentação do pedido de federalização com o intuito de evitar a impunidade dos crimes (Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência (PPIDC-PGR) nº 1.00.000.005535/2010-00, autuado em 18 de maio de 2010), as entidades proponentes ainda não tinham recebido qualquer resposta definitiva da Procuradoria Geral da República; ii) o citado Procedimento de federalização ou deslocamento de competência também ficou também por amplo período sem qualquer movimentação, pelo menos entre julho de 2015 e julho de 2019; iii) em 2020, passados 15 anos desde que o incidente de deslocamento de competência (IDC) foi introduzido no ordenamento jurídico brasileiro, o Estado ainda não havia adotado as medidas necessárias para sua regulamentação legal ou regimental e, como consequências, pouquíssimos casos tiveram seu deslocamento de competência reconhecido pelo Poder Judiciário; iv) o incidente de deslocamento de competência nº 98625/2016 – ASJTC/SAJ/PGR (IDC nº 9), relativo à Chacina ocorrida no Parque Bristol em 14 de maio de 2006, no contexto dos Crimes de Maio e mencionado pelo Estado em julho de 2019, continuava, em 2020, quatro anos após seu protocolo, sem sequer uma data prevista para julgamento; v) o citado IDC No. 9 também demonstra a falha estatal em observar os direitos humanos, uma vez que a petição de deslocamento afirma que a investigação pelos órgãos estaduais foi “meramente protocolar”, “[o] que levou à ausência de resultados práticos no que tange à responsabilização dos autores e que, individualmente considerada, constitui também grave violação aos direitos humanos capaz de ocasionar a responsabilização do país nas cortes internacionais” (nas palavras da própria petição de deslocamento de competência).

21. No mesmo sentido, a parte peticionária também indicou que, i) conforme informações prestadas pelo próprio Estado, 12 anos após as mortes as investigações ainda estavam pendentes (neste sentido, em um dos anexos que o Estado apresentou no escrito à CIDH de julho de 2019, datado de fevereiro de 2018, relacionado ao PIC nº 94.0563.0000071/2010-8, o Promotor de Justiça do GAECO asseverou que as investigações ainda estavam em curso, “em especial no aguardo de análise de perícia de confronto balístico determinada no bojo do inquérito policial 0017836-32.2012.8.26.0562”); ii) o PIC nº 94.0563.0000071/2010-8, instaurado pelo GAECO em dezembro de 2010, ainda estava com investigações pendentes em 2018 e, em 2020, a parte peticionária sequer conseguiu ser informada sobre o estado atualizado da investigação; iii) permaneceu a situação de ausência de diligências importantes de elucidação como, *v.g.*, a realização de todos os exames periciais relativos ao local do crime, veículo e corpo de delito das vítimas sobreviventes; a pesquisa e busca de dados sobre a atividade policial na região dos crimes; a investigação sobre a atuação de grupos de extermínio (“nenhum dos inquéritos policiais conduzidos pelas unidades distritais locais da Polícia Civil de São Paulo seguiu os padrões mínimos de uma investigação de homicídio adequada, sendo arquivados com a autoria dos homicídios permanecendo desconhecida”); iv) as falhas de investigação estão conectadas com um contexto de impunidade em relação a policiais que cometem homicídios, marcado também por altas taxas de arquivamento nos casos taxados como “autos de resistência” pelos policiais.

22. A parte peticionária também mencionou que: i) a ação civil pública (ACP) nº 1062551-10.2018.8.26.0053, também mencionada pelo Estado, só foi proposta em 14 dezembro de 2018, *i.e.*, mais de 12 anos após os fatos; ii) em virtude dessa demora, o juízo de primeiro grau julgou improcedente a ação em junho

de 2019, considerando que deveria ter sido observado o prazo prescricional de 5 anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910/1932; iii) no âmbito dessa mesma ação, em novembro de 2019, foi negado provimento às apelações interpostas pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, por meio de seu Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, e os Recursos Especial e Extraordinário interpostos pela Defensoria Pública foram ambos inadmitidos em junho de 2020.

23. Em primeiro lugar, a Comissão Interamericana nota que a parte peticionária relatou fatos de maneira suficiente a permitir tanto a defesa do Estado quanto a possibilidade de a Comissão analisar o caso. Cumpre à Comissão realizar uma análise *prima facie* com o único objetivo de determinar se os fatos expostos caracterizam uma possível violação de direitos humanos, bem como se os fatos não resultam manifestamente infundados ou improcedentes.¹⁸ No presente assunto, os fatos expostos cumprem esse requisito. As considerações do Estado sobre se houve uso racional da força pública ou sobre a falta de elementos suficientes para atribuir às mortes a agentes estatais poderão ser examinadas na etapa de mérito e não tem o condão de tornar a petição inadmissível.

24. Quanto à alegação estatal de que a petição deve ser declarada inadmissível tendo em vista informações ou provas supervenientes de que o Estado tem adotado, em nível interno, medidas para esclarecer e apurar as responsabilidades individuais pelas mortes e a reparar os danos morais e materiais das vítimas e seus familiares, a Comissão esclarece que mudanças inerentes à evolução das circunstâncias dos fatos em âmbito interno não impedem a admissibilidade ou eventual apuração das violações cometidas¹⁹, e que considerações sobre reparação correspondem à etapa de mérito.²⁰

25. Em relação ao esgotamento dos recursos internos, a Comissão observa que, em situações que incluem delitos contra a vida e a integridade, os recursos internos a serem esgotados são aqueles relativos à investigação penal e à sanção dos responsáveis.²¹

26. Nos termos do artigo 46.2 (c) da Convenção Americana, a regra do esgotamento não se aplica quando houver demora injustificada na decisão sobre os recursos internos em questão. Não há disposições convencionais ou regulamentares que estabeleçam, de forma específica, qual é o período de tempo que constitui uma demora injustificada. Por isso, cabe à Comissão avaliar e determinar, em cada caso concreto, se tal demora está ou não configurada.²²

27. Os elementos trazidos pelas partes indicam que, mais de 15 anos após as mortes, os crimes permanecem sem solução. Sem prejulgar o mérito, há indícios suficientes de que esse transcurso de tempo não encontra justificativa fática ou jurídica. Neste sentido, são ilustrativos tanto os elementos trazidos pela parte peticionária relacionados aos limites das investigações policiais realizadas, quanto à profusão de medidas informadas pelo Estado sem que tivesse sido possível, após tanto tempo, esgotar as linhas investigativas e realizar as diligências necessárias para solucionar os crimes em comento.

28. Com o intuito de evitar a impunidade em casos de possíveis violações graves de direitos humanos, a Comissão Interamericana já tinha recomendado ao Estado Brasileiro, em 1997, a adoção de medida para possibilitar a federalização da investigação e do processamento de fatos desse tipo.²³ No presente caso, dois incidentes de deslocamento de competência mostram-se instrutivos sobre a demora injustificada. Um deles é o IDC No. 9, mencionado pelo Estado perante a CIDH no presente caso como medida de “oferecer uma

¹⁸ CIDH, Informe No. 93/17, Petición 48-08. Admisibilidad. Ernesto Lizarralde Ardila y otros. Colombia. 8 de agosto de 2017, par. 13.

¹⁹ CIDH. *Digesto de decisiones sobre admisibilidad y competencia de la CIDH*. OEA/Ser.L/V/II.175, Doc. 20, 4 marzo 2020, par. 266.

²⁰ Similarmente: CIDH, Informe No. 55/08, Petición 532-98. Admisibilidad. Trabajadores de la Empresa Nacional de Puertos S.A. (ENAPU). Perú. 24 de julio de 2008, par. 46.

²¹ CIDH, Informe No. 72/18, Petición 1131-08. Admisibilidad. Moisés de Jesús Hernández Pinto y familia. Guatemala. 20 de junio de 2018, par. 10.

²² CIDH, Relatório No. 14/08, Petição 652-04. Admissibilidade. Hugo Humberto Ruiz Fuentes. Guatemala. 5 de março de 2008, par. 68.

²³ CIDH, Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, 29 setembro 1997, Capítulo III, A Violência Policial, a Impunidade e o Foro Privativo Militar para a Polícia, D. Conclusões, par. 95, alínea j).

resposta às vítimas e aos familiares das vítimas dos crimes ocorridos entre maio de 2006 e março de 2007 no estado de São Paulo”.²⁴ Na própria petição do Incidente, o Ministério Público Federal afirma que a investigação dos crimes havia sido “meramente protocolar”, e que isso é a causa de inexistirem “resultados práticos no que tange à responsabilização dos autores”.²⁵ O outro, Procedimento Preparatório de Incidente de Deslocamento de Competência (PPIDC-PGR) nº 1.00.000.005535/2010-00, foi autuado em 18 de maio de 2010 e, segundo informações do próprio Estado ²⁶, não tinha movimentações processuais relevantes e, segundo a parte peticionária, em 2020 ainda não tinha surtido nenhum efeito concreto.

29. Considerando os elementos trazidos pelas partes e as considerações supra, a CIDH conclui que se aplica, ao presente caso, a exceção à regra do esgotamento dos recursos internos prevista no artigo 46.2 (c) da Convenção Americana. Quanto ao prazo de apresentação, recordando que as mortes denunciadas ocorreram em 2006 e no início de 2007 e que a petição foi apresentada em 2015, a Comissão considera que a denúncia foi apresentada dentro de um prazo razoável.

30. Por fim, a Comissão deseja esclarecer, como o fez em ocasiões anteriores²⁷, que a aplicação das exceções contempladas no artigo 46 da Convenção para determinar a admissibilidade de uma petição não implica prejudicar o mérito da denúncia. O critério seguido pela Comissão para analisar a petição na etapa de admissibilidade é de caráter preliminar. Em consequência, embora a Comissão conclua que os antecedentes do caso respaldam sua admissibilidade, as causas e os efeitos que impediram o esgotamento dos recursos internos serão analisados durante o trâmite relativo ao mérito da matéria, a fim de constatar se configuram violações à Convenção Americana.

VII. ANÁLISE DE CARACTERIZAÇÃO DOS FATOS ALEGADOS

31. A presente petição inclui alegações a respeito de agressões e assassinatos, atos de intimidação e detenção arbitrária (marcadamente em relação a Rogério Monteiro Ferreira), bem como alegadas falhas investigativas e de processamento dos crimes que resultaram em impunidade. Uma das vítimas apontadas tinha 16 anos. Inclui, ademais, alegações relativas à falta de disposições de direito interno que podem ter contribuído para esse desfecho, como a alegada ausência de recursos previstos contra decisões de arquivamento de inquérito policial e a alegada ausência de regulamentação tempestiva do Incidente de Deslocamento de Competência.

32. Em atenção a estas considerações e após examinar os elementos de fato e de direito expostos pelas partes, a Comissão estima que as alegações da parte peticionária não são manifestamente infundadas e requerem um estudo de mérito, pois os fatos alegados, se corroborados como certos, podem caracterizar violações aos direitos protegidos pelos artigos 4 (vida), 5 (integridade pessoal), 7 (liberdade pessoal), 8 (garantias judiciais), 19 (direitos da criança e do adolescente) e 25 (proteção judicial), todos relacionados aos artigos 1.1 (obrigação de respeitar os direitos) e 2 (dever de adotar disposições de direito interno) da Convenção Americana.

VIII. DECISÃO

1. Declarar admitida a presente petição em relação aos artigos 4, 5, 7, 8, 19 e 25 da Convenção Americana, relacionados aos artigos 1.1 e 2;

2. Notificar as partes sobre a presente decisão, continuar com a análise de mérito da questão, publicar a decisão e incluí-la em seu Relatório Anual à Assembleia-Geral da Organização dos Estados Americanos.

²⁴ Escrito do Estado de 18 de julho de 2019.

²⁵ Cf. Brasil; Ministério Público Federal, *Incidente de Deslocamento de Competência N.º 98625/2016 - ASJTC/SAJ/PGR*, 9 de maio de 2016, página 5. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgj/documentos/FederalizacaoCrimesdeMaio.pdf>> (acesso em 26 de maio de 2021).

²⁶ Escrito do Estado de 18 de julho de 2019, Anexo 1.

²⁷ V.g. CIDH, Relatório No. 72/03, Petição 12.159. Admissibilidade. Gabriel Egisto Santillan, Argentina. 22 de outubro de 2003, par. 59.

Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos aos 28 dias do mês de julho de 2021.
(Assinado): Antonia Urrejola, Presidenta; Julissa Mantilla Falcón; Primeira Vicepresidenta, Margarete May Macaulay, Esmeralda E. Arosemena Bernal de Troitiño, Joel Hernández e Stuardo Ralón Orellana, membros da Comissão.